

REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 2025

DA FEDERAÇÃO DE ESPORTES ESTUDANTIS DO PIAUÍ - FEEPI

TERESINA-PI, 10 de FEVEREIRO de 2025.

**REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 2025**  
**FEDERAÇÃO DE ESPORTES ESTUDANTIS DO PIAUÍ – FEEPI**

Para conferir publicidade e transparência ao processo eleitoral para fins de preenchimento dos cargos de **PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO, 3 MEMBROS TITULARES E 3 MEMBROS SUPLETES DO CONSELHO FISCAL**), a Comissão Eleitoral formada por membros designados pela Portaria nº **04/2025** da Presidência em exercício da FEEPI, edita o presente ato de regulamentação, que deverá ser observado por todos os postulantes e participantes do processo eleitoral da FEDERAÇÃO DE ESPORTES ESTUDANTIS DO PIAUÍ – FEEPI.

**DA ASSEMBLEIA GERAL DE NATUREZA ELEITORAL**

Art. 1º. A Assembleia Geral de natureza eleitoral reunir-se-á no dia **28 DE FEVEREIRO DE 2025**, em local e horário informados em edital de convocação, respeitando os prazos estatutários, para eleição e provimento dos cargos de **PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO, 3 MEMBROS TITULARES E 3 MEMBROS SUPLETES DO CONSELHO FISCAL**, para o quadriênio compreendido entre o **primeiro trimestre de 2025 e o primeiro trimestre de 2029, contado da data de posse dos Poderes Eleitos**.

Art. 2º. A Assembleia Geral de natureza eleitoral terá início no horário estabelecido em edital de convocação, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus componentes, ou em segunda convocação 30 minutos após com qualquer número de presentes, conforme **Art. 25** do seu Estatuto, com início da votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral de natureza eleitoral.

**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 3º. Os pedidos de registro das candidaturas para **PRESIDENTE, 1º VICE-PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO, 3 MEMBROS TITULARES E 3 MEMBROS SUPLETES DO CONSELHO FISCAL** deverão ser protocolados junto à COMISSÃO ELEITORAL através de envio por e-mail para o endereço [feepi.piaui@gmail.com], ou presencialmente, na sede da Entidade Provisória na Quadra 27 casa 02, bairro Dirceu -I, Teresina-Piauí, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) ao prazo estabelecido no edital de convocação para realização das eleições. contendo os nomes dos participantes e respectivos cargos (**Art. 15º**), no caso de impugnação do direito de participar da eleição, os candidatos terão assegurado o direito à defesa prévia. A Comissão Eleitoral será responsável por avaliar e resolver as impugnações, garantindo a transparência e a lisura do processo eleitoral, sendo:

I - Pelos candidatos a Presidente e Vice-Presidentes, Diretor Financeiro, Conselho Fiscal, assinado conjuntamente por, no mínimo, 3 (três) membros com direito a voto na Assembleia Geral, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

- § 1º - As remessas deverão ser subscritas por Filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou seja, aqueles Membros da Assembleia Geral que atendem ao Artigo 21º - §1º, tendo estes no mínimo um ano de filiado, contado da data da Assembleia Geral Extraordinária com fim eleitoral; que figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o Edital de Convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias; e que não possuam débitos para com a FEEPI.

§ 2º - Juntamente ao Requerimento de Candidatura por escrito (Anexo I – Chapa Presidente/Vices/diretor financeiro/Conselho fiscal) deverá o candidato apresentar cópia da carteira de identidade, CPF, comprovante ou declaração de residência, Ficha de Qualificação de Registro de Candidatura (Anexo II) e Declaração de Critérios de Elegibilidade (Anexo III), para fins de instrução do processo de candidatura e verificação de antecedentes e integridade, a ser realizado por essa Comissão.

§ 3º - As assinaturas dos membros com direito a voto nas candidaturas por escrito (Anexo I - Chapa Presidente/Vice/ diretor financeiro/Conselho fiscal) poderão ser incluídas diretamente no corpo do Anexo I ou anexadas a este documento. Os mesmos formulários (Anexo I) poderão ser utilizados para apresentar os apoios à Chapa/Candidato, os quais devem ser enviados em um único documento físico ou virtual, por e-mail, junto com o pedido de registro de candidatura e as assinaturas correspondentes. As assinaturas podem ser digitais ou físicas, desde que identifiquem de maneira clara o nome do membro com direito a voto que está assinando.

§ 4º - É proibido aos membros dos Poderes da FEEPI o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva e aos menores de 18 anos ocuparem cargos em qualquer poder da FEEPI.

§ 5º - A formalização da candidatura se dará pelo envio de documentos listados conforme § 1º do presente artigo, acrescido do Requerimento de Candidatura (Anexo I), fisicamente na sede da FEEPI, ou digitalizados em arquivo .pdf para o e-mail, com confirmação de recebimento. Pedidos de candidatura sem o envio dos documentos anexos, serão desconsiderados. O envio desses documentos subsidiará a verificação de viabilidade do registro e a de antecedentes de integridade.

§ 6º - O Estatuto e este Regimento orientarão os procedimentos a serem observados para a realização da eleição, inclusive quanto à apuração do seu resultado, garantindo um sistema de votos imune a fraudes e que deverá ser acompanhada pelos candidatos e divulgada pelos meios de comunicação.

§ 7º - A **FEEPI** divulgará em seu sítio eletrônico, antecipadamente, os procedimentos para candidatura, bem como garantirá a publicidade dos candidatos que porventura tiverem sua candidatura deferida.

§ 8º - A chapa para os cargos de **PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO** deverá ser completa e indivisível e para os **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL** a candidatura será individual, sendo apresentadas em cédula única para cada um dos poderes, contendo impressos os nomes dos candidatos, de modo que não haja dúvida quanto à identidade dos concorrentes.

§ 9º - Será possível a candidatura da mesma pessoa para 02 (dois) cargos eletivos diferentes, durante uma mesma eleição (Chapa da Presidência e membro do Conselho Fiscal), porém só poderá tomar posse em um dos cargos em caso de eleito.

§ 10 - A Comissão Eleitoral não registrará a candidatura em desconformidade com as exigências deste regulamento ou do Estatuto.

§ 11 - Para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos são vedadas contribuições financeiras sem origem identificada ou de grupos proibidos de fazer doações (tais como entidades ou governos estrangeiros; órgãos de administração pública direta ou indireta; empresas com concessão para realizar serviços públicos; entidades de classe ou sindicais; pessoas jurídicas sem fins lucrativos que obtenham recursos do exterior; instituições beneficentes ou religiosas e entidades esportivas ou organizações não governamentais que recebam recursos públicos).

Art.4º. As cédulas oficiais para a votação, correspondentes às candidaturas apresentadas e aprovadas, deverão ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As cédulas oficiais ficarão na cabine indevassável, à disposição dos membros votantes, que as colocarão em envelope devidamente rubricado pelo Presidente da mesa, pelos escrutinadores e pelos fiscais e que será entregue aos eleitores antes da entrada na cabine.

§ 2º - No momento de depositar o envelope na urna, o eleitor deverá exibi-lo aos escrutinadores, de forma que estes possam ver suas rubricas.

§ 3º - A votação se dará em ordem alfabética dos membros com direito a voto.

§ 4º - É vedada a substituição ou simples exclusão/inclusão de nome ou nomes, em qualquer cédula.

§ 5º - Será declarada nula a cédula que contiver quaisquer dos vícios constantes deste artigo.

§ 6º - Serão igualmente nulas as cédulas que contiverem rasuras ou outros elementos que possam identificar o votante.

§ 7º - Será considerada nula a cédula em que for assinalado mais de um voto para a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes.

§ 8º - No caso da eleição para os cargos do Conselho Fiscal, cada membro da Assembleia com direito a voto poderá votar no máximo no número de candidatos correspondente à quantidade de vagas.

Art. 5º. - Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de votantes, sob pena de ser anulada a votação. Em seguida passarão à abertura dos envelopes contendo as cédulas e à apuração dos votos.

Art. 6º. São inelegíveis:

I - Para o cargo de Presidente e Vice-presidentes, na eleição que o suceder, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, assim como pessoas com qualquer vínculo comercial com a FEEPI e suas filiadas.

II - para os cargos eletivos do Conselho Fiscal da FEEPI, pessoas que possuam vínculo familiar (cônjuge e parentes consanguíneos ou afins) até o 2º (segundo) grau ou por adoção com membros dos poderes estatutários da FEEPI ou com vínculo comercial com a FEEPI e suas filiadas.

III - para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FEEPI, mesmo os de livre nomeação, por no mínimo 10 (dez) anos, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva.
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa.
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, inclusive as contribuições previdenciárias, verbas e contribuições trabalhistas.
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.
- e) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva.
- f) os falidos.

Art. 7º Ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto cumprir penalidade imposta ou reconhecida pela Federação.

Art. 8º Para a posse nos cargos eletivos, é necessário que os membros dos poderes eleitos estejam em pleno cumprimento de seus deveres e obrigações.

§ 1º A posse dos membros eleitos será realizada em ato contínuo a apuração dos votos, durante a mesma Assembleia que os elegeu, na forma do Estatuto.

§ 2º Em atendimento ao item I e II do art. 6º o candidato assinará, entregará em conjunto a documentação de inscrição da chapa a Declaração de Não Parentesco.

Art. 9º. A eleição obedecerá, além deste Regimento e do Edital de Convocação, o Estatuto da FEEPI, no que couber. Havendo conflito entre este Regimento e o Estatuto, prevalecerá o quanto previsto no Estatuto.

#### **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 10º. O processo eleitoral assegurará:

- I. Colégio Eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos de voto, conforme o Estatuto Social preconiza;
- II. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- IV. Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- V. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;

§ 1º - A impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo será admitida até 15 (quinze) dias antes da data do pleito, e será julgada pela Comissão Eleitoral, garantindo-se o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, com apresentação das razões em documento escrito. Após esse prazo a Comissão Eleitoral terá o prazo de até 5 (cinco) dias para apresentar a decisão.

§ 2º - Em observância ao princípio da publicidade, a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos, meios de comunicação e quaisquer pessoas interessadas, sem direito a interferências prejudiciais ao andamento do pleito.

§ 3º - Deverá a Comissão Eleitoral elaborar e publicar no website da FEEPI o calendário eleitoral, especificando cada passo e seu respectivo termo final, de forma a conferir transparência ao passo-a-passo eleitoral.

§ 4º - Se houver apenas uma inscrição de chapa no pleito, a eleição poderá ocorrer por aclamação, conforme previsão do Estatuto Social.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. As eleições para todos os cargos eletivos da FEEPI serão realizadas por voto aberto. Em caso de empate será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o de maior idade.

Art. 12. Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os Poderes da FEEPI, por ocasião da votação nas eleições, ao ser chamado, o Representante da entidade filiada ou, na sua ausência, ou impedimento, um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídos, desde que credenciado pelo dirigente máximo da Filiada, receberá da Comissão Eleitoral uma cédula de votação em envelope devidamente rubricado pelos membros da Comissão Eleitoral, onde constarão as candidaturas habilitadas.

§ 1º - A votação será feita através de chamada nominal dos presentes com direito a voto, em ordem alfabética, inicialmente das filiadas e, posteriormente, dos ex-presidentes, que declararão seus votos em cada um dos cargos, podendo anular o voto ou votar em branco.

§ 2º - Para os membros do Conselho Fiscal, cada eleitor votará em 6 nomes. Os 3 (três) nomes mais votados serão Conselheiros Titulares e do 4º aos 6º nomes mais votados serão os Conselheiros Suplentes, observada a ordem de votação.

Art. 13. Terminada a votação os membros da Comissão Eleitoral procederão a contagem dos votos e proclamação dos resultados.

Art. 14. A apuração dos votos poderá ser acompanhada por todos os participantes da Assembleia e pelos meios de comunicação presentes.

Art. 15. Proclamado o resultado, será dada posse, imediatamente, aos eleitos.

Art. 16. Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral nomeada para tal fim, prosseguindo até o encerramento da Assembleia Geral de natureza eleitoral, que obedecerá ao disposto neste Regimento e no Estatuto da Federação.

Art. 17. Serão observadas em todo o processo eleitoral as questões de diversidade previstas no Estatuto Social da entidade.

Art. 18. Da Assembleia Geral de natureza eleitoral lavrar-se-á a respectiva ata.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, na melhor forma da Legislação vigente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. O presente Regimento foi elaborado e aprovado pela unanimidade dos membros integrantes da Comissão Eleitoral, presidida pelo subscritor do documento.

Art. 21. Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data da sua aprovação e será publicado no website da FEEPI.

TERESINA-PIAUI, 10 de FEVEREIRO de 2025

  
Presidente da Comissão eleitoral 2025

OAB N° 21102|Portaria n° 04/2025